

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EDITAL DE RESULTADO

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/FMF/MT, reuniu-se no dia **22/08/2019 (quinta-feira), às 19 h 00**, na Sede da FMF/MT, no Plenário: Dr. MÁRIO CARDI FILHO. Compareceram os Ilustres Auditores: **Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO** – Presidente da 1ª CDD/TJD/MT, e os Membros: **Dr. LUIZ DA PENHA, Dr. DIOGO FERNANDO PÉCORA DE AMORIM, Dr. WANDERSON HENRIQUE CAVALARI**. Registra-se a Presença da Douta Procuradoria do TJD/MT, compareceram: **Dr. TARGUS RIGON WESKA, Dr. HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO** e a **Dra. NATANAZIA ALVES ALENCAR**. Onde serão foram os processos abaixo:

Processo n. 039/2019 - Relator: Dr. LUIZ DA PENHA.

Defesa da Equipe; POCONÉ ESPORTE CLUBE: Dr. GEANDRE BUCAIR.

PROCURADORIA DO TJD/MT: Dr. HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO.

Notícia de Infração direcionada diretamente a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TJD/MT**, formulada pela **Equipe: ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO**, em face da **Equipe: POCONÉ ESPORTE CLUBE**, com base no artigo 74 e 214 do CBJD, em razão do noticiado ter, supostamente escalado jogador irregular, pelo Campeonato Matogrossense de Futebol – 2ª Divisão Edição: 2019:

- Defesa da Equipe; POCONÉ ESPORTE CLUBE: Dr. GEANDRE BUCAIR, informou e requereu que como o Advogado: Dr. MÁRCIO ANTONIO GARCIA, não habilitou dentro do prazo legal, conforme determina o CBJD; no processo como terceiro interessado, fosse impedido de efetuar a sustentação oral, em favor da Equipe: ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO. O que por unanimidade foi deferido. O Presidente da 1ª CDD/TJD/MT; determinou que constasse neste procedimento que o Advogado: Dr. MÁRCIO ANTONIO GARCIA, disse que Advogado da capital, e tratado de forma diferente, dos Advogados do interior, e que isso é uma palhaçada.
- Dr. GEANDRE BUCAIR, Advogado da Equipe: POCONÉ ESPORTE CLUBE, requereu e fez juntada de prova material, de fotos impressas de celular tiradas na data da partida em questão, e mostrou ao relator e aos demais Membros do TJD/MT, bem como aos Representantes da Douta Procuradoria; através do Celular: (65) 99645-4131 pertencente ao Sr. Brayan – Coordenador de Esportes do Município de POCONÉ, E DO CELULAR: (65) 99295-8930, pertencente ao atleta: Jonathan Marquezi.
- A Procuradoria do TJD/MT, requisitou a oitiva do Sr. JEAN MARCEL LATORRACA FERREIRA, árbitro da partida, que compareceu acompanhado do Advogado: Dr. Wilson Pinheiro Medrado – OAB/MT n. 26645/0; esclareceu que o atleta: NATAN RAFAEL BATISTA PERDIGÃO, não jogou na referida partida, pois, estava no banco de reserva; e que a relação à qual fez constar na súmula e entregue pelas equipes, juntamente com documentos de identificação dos atletas. E que após o termino das partidas, o 4º árbitro, efetua a entrega da comunicação das penalidades as equipes, que se

verificarem algum erro ou equívoco, poderá fazer a reclamação diretamente a equipe de arbitragem ou ao Delegado da partida.

- A Procuradoria do TJD/MT, requisitou a oitiva do Sr. PAULO ROBERTO XAVIER DOS SANTOS – 4º árbitro da partida que compareceu acompanhado do Advogado: Dr. Wilson Pinheiro Medrado – OAB/MT n. 26645/0; disse que conhece o atleta: NATAN RAFAEL BATISTA PERDIGÃO, e que o mesmo não jogou na referida partida, pois, estava no banco de reserva.
- A Procuradoria do TJD/MT, dispensou a oitiva do Sr. LAURENTINO MILHOMENS, delegado da partida.
- A defesa da Equipe: POCONÉ ESPORTE CLUBE, arrolou na qualidade de informante o Sr. JONATHAN MARQUES DADALT, portador do RG: 2616140-0 SSP/MT e do CPF/MF: n. 077.196.441-23, que foi questionado pela Procuradoria do TJD/MT, confirmou que realmente as fotografias apresentadas através do seu aparelho celular, no dia 03/08/2019, e disse que jogou nessa data, com a camisa de n. 8 (oito).
- A defesa da Equipe: POCONÉ ESPORTE CLUBE, arrolou na qualidade de informante o Sr. NATAN RAFAEL BATISTA PERDIGÃO, portador do RG: 15287734 SSP/MT e do CPF/MF: n. 639.480.741-35, disse que jogou com a camisa de n. 15 (quinze), e foi questionado pela Procuradoria do TJD/MT, pelo relator bem como pelos demais auditores do TJD/MT.
- A defesa da Equipe: POCONÉ ESPORTE CLUBE, arrolou na qualidade de testemunha o Sr. ROSENIL LUIZ DA SILVA, radialista esportivo, portador do RG: n. 0291761-0 SSP/MT e do CPF/MF: n. 277.435.131-53, que afirmou que o atleta Sr. NATAN RAFAEL BATISTA PERDIGÃO, não jogou na referida partida, e que conhece o atleta por isso tem convicção da afirmação apresenta.
- O Presidente da CDD/TJD/MT, diante da presença no plenária, que participou de todas as etapas do julgamento em tela, que prestasse esclarecimentos de interesse da Justiça Desportiva, o Sr. HUGO DA SILVA ALCANTARÁ – portador do RG: n. 02806576 SSP/MT e do CPF/MF: n. 956.819.491-68, técnico da Equipe: POCONÉ ESPORTE CLUBE; e foi questionado pelo o relator e demais auditores do TJD/MT, bem como pela Procuradoria do TJD/MT, sobre como é feita a relação da atleta e a quem e entregue, e se houver alguma alteração como é feito; e disse que na referida partida, no vestiário disse ao atleta: NATAN RAFAEL BATISTA PERDIGÃO, ficaria no banco de reservas, e disse que não é função dele preencher e entregar a relação de atletas.
- **Equipe: POCONÉ ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 214, § 4º do CBJD.

DECISÃO: por unanimidade, após a retificação da denúncia por parte da PROCURADORIA DO TJD/MT, foi ABSOLVIDO a Equipe: POCONÉ ESPORTE CLUBE.

Processo n. 040/2019 – Relator: Dr. DIOGO FERNANDO PÉCORA DE AMORIM.
Defesa do POCONÉ ESPORTE CLUBE: Dr. VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA.

Partida realizada no dia 13/07/2019, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol – 2ª Divisão -Edição: 2019 – 1ª FASE entre as Equipes: **POCONÉ ESPORTE CLUBE x SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL:**

. A Procuradoria do TJD/MT, ratificou a denúncia.

- **PEDRO PAULO DE O. BERNARDINO**, atleta do **POCONÉ ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 254-A do CBJD.
- **ALEX JÚNIOR DE ALENCAR**, atleta da **SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL**, incurso no artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO: acolhida a preliminar do artigo 165-A § 1º c/c artigo 168, inciso II do CBJD; prescrito o presente feito.

Processo n. 041/2019 – Relator: Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO.

Defesa: Não houve.

Partida realizada no dia 13/07/2019, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol Feminino -Edição: 2019 – 1ª FASE entre as Equipes: **MIXTO ESPORTE CLUBE x CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO:**

- **IANAINA ALMEIDA DE FAVERI**, atleta do **CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO**, incurso no artigo 258, II do CBJD.

DECISÃO: por maioria, desclassificado para o artigo 243-F, e suspensão por 4 (quatro) partidas. Vencido o relator.

Processo n. 042/2019 - Dr. WANDERSON HENRIQUE CAVALARI.

Defesa: Não houve.

Partida realizada no dia 28/07/2019, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol – 2ª Divisão, Edição: 2019 – 1ª FASE entre as Equipes: **ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO x SOCIEDADE AÇÃO DE FUTEBOL:**

. A Procuradoria do TJD/MT, ratificou a denúncia.

- **MÁRIO JOSÉ DE SOUZA**, atleta da **ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO**, incurso no artigo 243 – F, § 1º do CBJD.
- **DECISÃO: Por unanimidade, acolhida a denúncia no artigo 243 – F, § 1º do CBJD; e suspenso por 4 (quatro) partidas, e penalizado pecuniariamente em multa no valor R\$ 100,00 (cem reais), e fixado o prazo de 10 (dez) dias, para recolhimento junto a Diretoria Financeira da FMF/MT, após o trânsito em julgado. Após juntado através de petição o comprovante de efetivo pagamento, para as baixas de praxe.**

Processo n. 043/2019 - Relator: Dr. DIOGO FERNANDO PÉCORA DE AMORIM.

Defesa: Dr. DANIEL LUIZ NASCIMENTO MOURA.

Partida realizada no dia 28/07/2019, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol – 2ª Divisão, Edição: 2019 – 1ª FASE entre as Equipes: **NOVA MUTM ESPORTE CLUBE x POCONÉ ESPORTE CLUBE:**

- **WILLIAM DA MATTIA**, treinador do **NOVA MUTM ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 258-B do CBJD.

DECISÃO: por maioria, aplicada a pena de ADVERTÊNCIA.

- **ANIR SIQUEIRA COIMBRA**, Presidente do **NOVA MUTM ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 243-F, e 258, II do CBJD.

DECISÃO: por unanimidade, suspenso por 45 (quarenta e cinco) dias; sendo 30 (trinta) dias, no artigo 243-F do CBJD, e 15 (quinze) dias, no artigo 258, II do CBJD. E penalizado pecuniariamente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e fixado o prazo de 10 (dez) dias, para recolhimento junto a Diretoria Financeira da FMF/MT, após o trânsito em julgado. Após juntado através de petição o comprovante de efetivo pagamento, para as baixas de praxe.

- **FÁRNEI COELHO**, auxiliar técnico do **NOVA MUTM ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 243-F, § 1º do CBJD.

DECISÃO: por maioria, aplicado a suspensão por 5 (cinco) partidas, sendo 4 (quatro) no artigo 243-F § 1º do CBJD, e 1 (uma) partida no artigo 258 do CBJD, e penalizado pecuniariamente no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e fixado o prazo de 10 (dez) dias, para recolhimento junto a Diretoria Financeira da FMF/MT, após o trânsito em julgado. Após juntado através de petição o comprovante de efetivo pagamento, para as baixas de praxe.

Obs: A PROCURADORIA DO TJD/MT, através do Dr. HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO, fez o requerimento de confecção de Acordão, o que foi deferido pelo Presidente da 1ª CDD/TJD/MT.

Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2019


JOSÉ ALMEIDA CRUZ - Adv.

Secretário Geral do TJD/FMF/MT